PL. 31/05

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1656 DE 04 DE JULHO DE 2005.

"FIXA NORMAS PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1° – O Poder Executivo Público Municipal, poderá autorizar a cessão de servidores públicos municipais estáveis pertencentes ao seu quadro, com ou sem ônus para a origem, mediante exposição fundamentada e observada a finalidade da Administração, para exercício de cargo em órgãos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, Municipais, do Estado de Santa Catarina ou da Administração Federal.

§ 1° - A cessão que trata este artigo se dará mediante requisição fundamentada do órgão solicitante

§ 2° - Para a efetivação da cessão de servidor público Municipal deverá o Poder Público celebrar convênio com o órgão solicitante cessionário a ser homologado pela Câmara de Vereadores.

Art. 2° - Os servidores cedidos com base nesta lei terão assegurados todos os seus direitos, como se o tempo de exercício houvesse sido prestado diretamente no município e no exercício de seu cargo de origem.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 04 de julho de 2005.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de
Administração e planejamento em 04/07/2005

Paulo Kenji Kubo
Sec. de Administração e Planejamento.